

Propaganda no rádio e TV muda outra vez

O juiz coordenador da fiscalização da propaganda eleitoral no Distrito Federal, Carlos Augusto Machado Faria, distribuiu, ontem, um ofício-circular, onde são apresentadas mais novidades para serem cumpridas pelos partidos políticos no horário de propaganda gratuita no rádio e televisão. Exemplo: nenhuma autoridade, não-candidata, pode falar nestes veículos, mas essa permissão está concedida agora aos locutores que passam a ter direito de voz e imagem nos programas.

Nessa nova decisão, reformando entendimento anterior, o juiz proíbe a presença de candidatos de outras unidades da federação no rádio e televisão de Brasília, nos programas gratuitos, permitindo apenas a narrativa de cenas, fixas ou «documentárisa» (sic) pelos locutores.

Em relação aos outdoors, Machado Faria determina que «na

propaganda em painéis, os cartazes, no mínimo de quatro, deverão ter o mesmo tamanho».

A íntegra do ofício-circular é a seguinte:

«Cumpre-me informar a Vossa Excelência que na propaganda eleitoral, inclusive nos horários gratuitos do rádio e da televisão, de acordo com decisões dos Egrégios Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral e ainda esclarecimentos oferecidos pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Neri da Silveira, Presidente daquela Alta Corte, deve ser observado o seguinte:

I — nos programas da propaganda gratuita somente os candidatos a cargos eletivos, registrados no Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, poderão fazer uso da palavra;

II — não pode ser levada ao ar a palavra de pessoas que não sejam candidatos (item I), in-

clusive autoridades públicas e candidatos registrados em outras Unidades Federativas;

III — os candidatos poderão ser apresentados por locutores, cuja imagem, no caso de programa da televisão, poderá aparecer no vídeo;

IV — a narrativa de cenas, fixas ou documentárias, poderá ser feita por locutores;

V — na propaganda em painéis, os cartazes, no mínimo de quatro, deverão ter o mesmo tamanho;

VI — o detentor de bens particulares neles poderá afixar propaganda eleitoral, desde que não prejudique a higiene e a estética urbana, nem viole posturas municipais ou qualquer restrição de direito; e

VII — nenhum candidato poderá manter, no rádio e na televisão, programa que implique direta ou indiretamente, em propaganda eleitoral.